CONTRATO N.º 087/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RITA DE CASSIA CANEPPELE - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.005.220/0001-82, sita na Rua Albino Suhre, 42, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-00, neste ato representada pela Sra. Rita de Cassia Caneppele, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF sob o n.° 695.913.420-04, RG n.º 4060941848 - SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Suhre, 42, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 059/2021** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para efetuar a recarga dos extintores dos prédios públicos do Município de Poço das Antas.** As recargas devem ser efetuadas conforme descrição abaixo:

Descrição	Quantidade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Ginásio Municipal de Esportes	11
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Poçoantense	11
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Quadra do Centro Municipal de Educação	03
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider	07
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão de Máquinas	02
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão da Secretaria de Obras	11

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – CRAS	04
Secretaria Municipal da Saúde	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Posto de Saúde	08
Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio	
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Prédio da Prefeitura Municipal	16
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão Industrial	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total geral de R$ 3.221,40 (três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos),** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Conforme os valores detalhados abaixo:

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC - Ginásio Municipal de Esportes	11	R$ 41,30	R$ 454,30
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Poçoantense	11	R$ 41,30	R$ 454,30
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC - Quadra do Centro Municipal de Educação	03	R$ 41,30	R$ 123,90
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider	07	R$ 41,30	R$ 289,10
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão de Máquinas	02	R$ 41,30	R$ 82,60
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão da Secretaria de Obras	11	R$ 41,30	R$ 454,30
Secretaria Municipal de Assistência Social			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – CRAS	04	R$ 41,30	R$ 165,20
Secretaria Municipal da Saúde			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Posto de Saúde	08	R$ 41,30	R$ 330,40
Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio			
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Prédio da Prefeitura Municipal	16	R$ 41,30	R$ 660,80
Extintores Pó ABC 4Kg Modelo 2 A 20BC – Pavilhão Industrial	05	R$ 41,30	R$ 206,50
VALOR TOTAL GLOBAL:			**R$ 3.221,40**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Fiscal, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução (paga) relativa aos serviços.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (505)

20 - MDE

2007 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (535)

20 - MDE

2014 - Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (555)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

2004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (305)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 - Manutenção dos Serviços da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (605)

1110 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (9005)

1105 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (703)

40 - ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 - Manutenção Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (807)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando a recarga dos extintores, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 059/2021 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 26 de agosto de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Rita de Cassia Caneppele,
RITA DE CASSIA CANEPPELE - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO